

TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/86

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE UBÁ

COM AS INTERVENIÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO INTERURBANO NA(S) LOCALIDADE(S) DE MIRAGAIA E UBARI*.

* Localidade com atendimento pendente em função da não existência de facilidade técnica.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu Diretor Geral, engenheiro SÍLVIO BHERING, e pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, administrador MARCOS FERMANN LEVCOVITZ, ambos no uso das atribuições conferidas pelo item 16, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Delegada nº 07, de 28 / 08/85, com sede em Belo Horizonte à Av. Prudente de Moraes 1.671 e o MUNICÍPIO DE UBÁ, representado pelo Prefeito JOSÉ BIGONHA GAZOLA, com a competência instituída pelo item XIII, do artigo 77, da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, com as interveniências da SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, representada por seu Titular, Deputado GIL CÉSAR MOREIRA DE ABREU e da TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, Concessionária de serviços telefônicos neste Estado, inscrita no CGC-MF nº 17.184.201/0001-99, representada por seu Presidente, PAULO HESLANDER COUTO e pelo Diretor para Assuntos Especiais, MÁRCIO BRAZ DE OLIVEIRA MARQUES, resolvem celebrar o presente convênio para a implantação e operação do serviço telefônico interurbano na(s) localidade(s) de MIRAGAIA e UBARI, obedecidos os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES



Ficam convencionadas as seguintes designações simplificadas para as partes: DAE/MG, para o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; MUNICÍPIO, para o MUNICÍPIO DE UBÁ, CONCESSIONÁRIA, para a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG e SECRETARIA, para a SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para ação conjunta entre o DAE/MG, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, visando a implantação e operação do serviço telefônico interurbano, interligando através de Posto(s) de Serviço(PS) a(s) localidade(s) de MIRAGAIA e UBARI, ao sistema da CONCESSIONÁRIA.

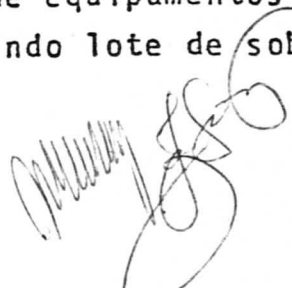
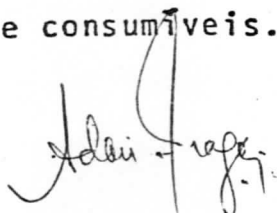
CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO

Os serviços serão definidos em ação conjunta entre o DAE/MG-CONCESSIONÁRIA, cabendo ao primeiro, o encargo de sua implantação, com pessoal próprio ou sob o sistema de empreitada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO DAE/MG

Além de outras, especificadas neste instrumento, serão consideradas obrigações do DAE/MG, relativamente ao objeto deste convênio as seguintes:

- a. Elaborar através de contrato ou por administração direta, os testes de propagação, prospecção e projetos.
- b. Efetuar licitações visando a aquisição de equipamentos e materiais necessários às instalações, incluindo lote de sobressalentes, componentes e consumíveis.

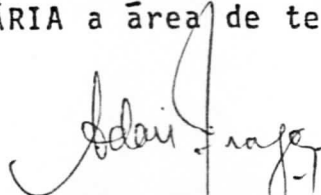
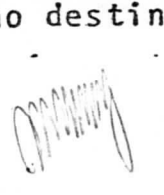


- c. Executar por administração direta ou empreitada, os serviços de instalação das torres, aterramento, antenas e equipamentos de rádio.
- d. Fornecer ponto de alimentação elétrica AC 110 ou 220 Volts para os equipamentos de iluminação de torres e postes.
- e. Construir a linha física necessária à interligação do cubículo ao Posto de Serviço.
- f. Instalar um Posto de Serviço (Cabine Telefônica), para atendimento ao público.
- g. Executar as instalações de acordo com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.
- h. Transferir o acervo, objeto deste convênio à CONCESSIONÁRIA, após a conclusão das obras, mediante a emissão do Demonstrativo de Custo de Obra (DCO), Relatório de Materiais Utilizados (RMU) e demais documentos comprobatórios de outros gastos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da aceitação física da obra pela CONCESSIONÁRIA.
- i. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a documentação comprobatória dos gastos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além daquelas oriundas e decorrentes deste instrumento, o MUNICÍPIO, assume as seguintes obrigações:

- a. Designar sem ônus e mediante aprovação do DAE/MG, ouvida a CONCESSIONÁRIA, um imóvel em condições de receber os equipamentos necessários à implantação do Posto de Serviço, para ligações interurbanas.
- b. Constituir servidão de passagem ao local destinado à implantação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-la permanentemente transitável.
- c. Doar à CONCESSIONÁRIA a área de terreno destinada a construção

de cubículo e instalação da torre e equipamentos. A doação referida neste item, precederá o início das obras por parte do DAE/MG.

- d. Fornecer material e construir o(s) cubículo(s) que abrigará(o) os equipamentos, bem como sua(s) cerca(s) de proteção, seguindo orientação e desenhos fornecidos pelo DAE/MG.
- e. Operar o Posto de Serviço, obedecendo sem restrição às condições estipuladas no termo de convênio a ser celebrado com a CONCESSIONÁRIA, conforme modelo que integra este instrumento.
- f. Manter, sob sua responsabilidade exclusiva, o pessoal para operação de serviços, arcando com todos os encargos determinados pela Lei.
- g. Defender o patrimônio do DAE/MG e/ou CONCESSIONÁRIA sob sua guarda, promovendo as necessárias medidas acauteladoras no sentido de garantir a integridade física dos bens.
- h. Observar estritamente os valores tarifários fixados nas épocas próprias pelo Ministério das Comunicações, os quais serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- i. Destinar um terminal telefônico em localidades a ser definida para interligação do equipamento rádio monocal ao sistema.
- j. Isentar a CONCESSIONÁRIA de todos e quaisquer tributos, presentes e futuros, vinculados a prestação do serviço de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à CONCESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Tendo por base os testes de propagação, prospecção e projetos fornecidos pelo DAE/MG, especificar os sobressalentes necessários à implantação do Posto de Serviço.
- b. Fornecer ao DAE/MG os desenhos padrões relativos à: cubículo,





- cerca, aterramento, torre e detalhes da linha física de áudio.
- c. Celebrar com o MUNICÍPIO um termo de convênio para operação do Posto de Serviço.
 - d. Prestar manutenção aos equipamentos de sua propriedade, após recebidos do DAE/MG e entregues ao MUNICÍPIO para operação.
 - e. Treinar o pessoal contratado pelo MUNICÍPIO para operar o Posto de Serviço.
 - f. Efetuar o pagamento das contas de energia elétrica da estação rádio, quando esta estiver situada distante do Posto de Serviço e possuir medidor próprio.
 - g. Fazer testes de aceitação e declarar, através de termo próprio o recebimento dos serviços executados pelo DAE/MG, objeto deste convênio.
 - h. Repassar ao DAE/MG, em retribuição pela cessão do acervo a que se refere a letra "h" da Cláusula Quarta, ações ordinárias nominativas do seu capital social, no valor correspondente ao custo histórico de aquisição e implantação dos equipamentos, materiais e serviços empregados na obra pelo DAE/MG, corrigido pelos índices de reajustes das ORTNs, até a data limite da transferência do acervo, estabelecida na mesma letra e cláusulas citadas e, levando-se em consideração o valor patrimonial da ação, apurado no fim do exercício anterior àquele em que ocorrer a capitalização. Esta retribuição se fará no prazo de até 12(doze) meses, após o recebimento do acervo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

O custo de execução dos serviços de implantação do Posto de Serviço Interurbano - PS-IU de responsabilidade exclusiva do Estado de Minas Gerais, através do DAE/MG, não considerando as despesas oriundas das obrigações da Cláusula Quinta deste convênio é de Cz\$ 286.567,16 (Duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete cruzados e dezesseis centavos).



PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender aos encargos financeiros assumidos neste convênio, o DAE/MG conta com os recursos próprios do projeto 7001.05221341.332 - Implantação de Telefonia Rural, Elemento 4110 - Fonte 40.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por acordo mútuo sem indenização alguma, ou por infringência a qualquer das disposições com ressarcimento de prejuízos advindos ou, ainda por superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável. Poderá também ser alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos de rescisão, o MUNICÍPIO se obriga a entregar, a pessoa credenciada todos os bens do DAE/MG, assim como facilitará a retirada imediata dos equipamentos a que se refere a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio é ajustado por prazo indeterminado, vigorando a partir da data de sua assinatura e enquanto perdurarem os direitos e obrigações por ele gerados, podendo, entretanto ser rescindido, na forma da Cláusula Nona.

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Adair Faga

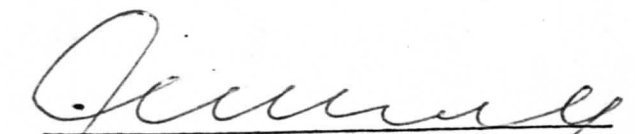
[Signature]

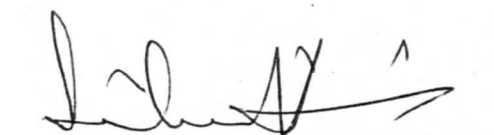


Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes e intervenientes.

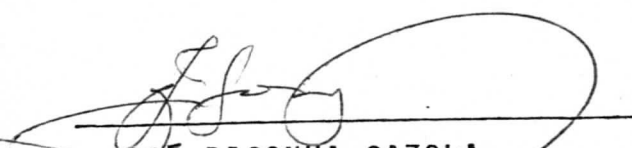
E, por estarem de acordo, as partes assinam este termo de convênio, em 06 (seis) vias, na presença das testemunhas.

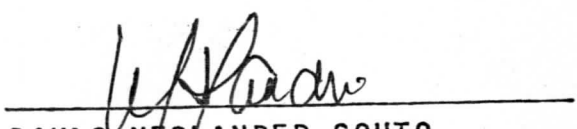
Belo Horizonte, 29 de abril de 1986 .

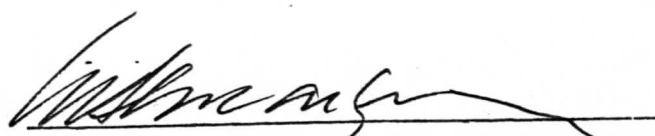

GIL CÉSAR MOREIRA DE ABREU
SECRETÁRIO DE MINAS E ENERGIA


SÍLVIO BHERING
DIRETOR GERAL DO DAE/MG


MARCOS FERMANN LEVCOVITZ
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DAE/MG


JOSÉ BIGONHA GAZOLA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ.


PAULO HESLANDER COUTO
PRESIDENTE DA CONCESSIONÁRIA


MÁRCIO BRAZ DE OLIVEIRA MARQUES
DIRETOR DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

